



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM nº 04/03
(De autoria do Ver. Engº Fábio Emilio Peixoto)

LEI ORDINÁRIA Nº 1.694

Dispõe sobre a fiscalização das queimadas no município de Piquete.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 45, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fiscalizar as queimadas em matas, pastos, campos e terrenos próximos às matas, sem a autorização do Engenheiro Agrônomo Municipal e da Polícia Florestal e que o proprietário do imóvel em questão, seja denunciado pela Prefeitura aos órgãos competentes segundo a lei ambiental.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Ver. José dos Santos Barbosa", Câmara Municipal de Piquete, Sala Seraphim Moreira de Andrade, Piquete, 15 de outubro de 2003.


CLAYTON B. ELEODORO DA SILVA
1º Secretário


CLAUDINEI LUIZ DE MORAES
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos quinze (15) dias do mês de outubro de dois mil e três (2003).


CELSO RAMOS DA SILVA
Diretor Administrativo